TERMO DE CONTRATO Nº 12 / 2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA. AUTOMOTIVOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; 1.600 CILINDRADAS PARA ATENDER O CAU/MT.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO

GROSSO - CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000., inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, Sr. ANDRÉ NOR, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 10549480-SJMT, e do CPF n° 278.516.130-00, residente e domiciliado em Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, doravante designado CONTRATANTE ou CAU/MT; e INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº 73.530.396/0001-52, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, Nº 542, Bairro: Poção, Cep: 78010.000, telefone: (65) 3627-1464, representada neste ato pelo seu Sócio proprietário, Sr. ANDERSON DA SILVA FONSECA, brasileiro, casado, portador da CNH-Detran/MT nº 03630266232, carteira de identidade nº 13772175-SSP/MG e inscrito no CPF nº 015.227.316-60, domiciliado na Rua: Santo Scaravelli, nº 155, casa18, tipo 01 - Condominio Malibu, Bairro: Despraiado, Cuiabá-MT, Cep: 78048-238, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 956764/2019-ADM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de Processo Administrativo nº 956764/2019–ADM 2000, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 01/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço comuns e continuados de locação de veículos automotivos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atender as necessidades do CAU/MT, que serão prestados conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 01/2019.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- **1.4.** Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR	VALOR	VALOR
		UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
Veículo automotivo, com 1.600 cilindradas, cor branca, com rastreador; direção elétrica ou hidráulica, movido a gasolina e/ou etanol; com ar-condicionado; fabricação não superior a 02 (dois) anos; devem ser equipados com todos os componentes de segurança, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, com seguro total, com cobertura 24h para troca de pneu, para-brisa, para-choque, faróis; danos pessoais e materiais de terceiros; com permissão para que seja colocado, pelo CAU/MT, adesivo institucional no capuz e portas laterais do veículo, para atender o Conselho de Arquitetura do Estado de Mato Grosso.		R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

2.1. A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os prazos a serem cumpridos pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Presencial nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais e zero centavos), perfazendo o valor total de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e

oitocentos reais e zero centavos), pelo período de **12 (doze) meses** de sua vigência, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial nº 01/2019.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os insumos que os compõem, manutenções preventiva e corretiva, equipamentos, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, fretes, pedágios, estacionamentos, acidentes, despesas indiretas, lucros, encargos, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial 01/2019 do CAU/MT, e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2019, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.009 Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, Centro de Custo: 4.03.03 Fiscalização do Estado de Mato Grosso, conforme **Nota de Empenho nº 338 de 2019**.
- **4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 21/11/2019 e encerramento em 20/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - **5.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **5.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - **5.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **5.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - **5.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - **5.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - **5.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - **5.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- **7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.
- **7.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- **7.6.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- **7.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.8.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento e a aceitação do objeto se dará na forma prevista no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2019 e a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes



Processo Administrativo nº 956764/2019–ADM encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2019 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- **12.1.** A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- **12.2.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 01/2019.
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - **12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
 - **12.6.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - **12.6.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CAU/MT;
 - 12.6.3. judicial, nos termos da legislação.
- **12.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **12.8.** Se rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 12.9. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a

CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- **13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
- **13.1.2.** Subcontratar, total ou parcial, os serviços objeto desta contratação.
- **13.1.3.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **13.1.4.** Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **14.1.** A contratação objeto da presente licitação poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.
- **14.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **14.3.** Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **14.4.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no item 14.3., a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- **17.1.** A execução deste Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.
- **17.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.
- **18.2.** Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.
- **18.3.** O presente instrumento, que obriga as partes por si e seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.
- **18.4.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.
- **18.5.** Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **18.6.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial.
- **18.7.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.
- 18.8. Constitui parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019;
 - b) Termo de Referência;
 - c) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

André Nor

Presidente do CAU/MT

Cuiabá, 21 de novembro de 2019.

Interlagos Locadora de Veículos Ltda.

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass:

Nome:

CPF

Ass:

Nome:

CPF: